



# Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTÓCOLO N° 10097  
M 01/04/2025 às 10:18  
*Andreia*  
SERVIDOR

Guaíra – PR., em 31 de março de 2025

**OF/GP/NR/123/2025**

**Assunto:** referente à Indicação n° 043/2025 – OF CMG 016/2025.  
Registrado no memorando online sob o n° 1.522/2025.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal**

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo  
Municipal.

Vimos por meio deste, em atenção ao ofício em epígrafe, referente a Indicação de n° 043/2025, de autoria da vereadora **MIRELE PAULA CETTO LEITE**, a qual indica ao Executivo Municipal, por meio do setor competente da Administração Pública, que sejam realizados os estudos necessários para que a licença maternidade do Município de Guaíra, Estado do Paraná, seja ampliada para seis (06) meses, garantindo um cuidado mais adequado para os bebês e um apoio maior às servidoras públicas municipais.

Neste sentido, segue em anexo o Despacho n° 004/2025, de autoria do Secretário Municipal de Administração em exercício Sr. Vanderlei Rangel de Lima, o qual presta as informações solicitadas.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora  
**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores / Gestão 2025/2026  
Câmara de Vereadores  
Praça João XXIII, nº 200 - Centro  
CEP 85980-000 – Guaíra - PR



Estado do Paraná  
**MUNICIPIO DE GUAÍRA**

Guaíra, Paraná, 28 de março de 2025.

**Despacho 004/2025**

**Assunto:** Resposta indicação nº 043/2025 - Ofício nº 016/2025.  
Registrado no memorando online sob o nº 1.522/2025.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**

Cumprimento-o respeitosamente em nome da Secretaria de Administração.

Vimos por meio deste, em atenção ao ofício em epígrafe, referente à indicação de nº 001/2025, de autoria do (a) vereador(a) Sr.(a) **Mirele Paula Cetto Leite**, que indica chefe do Executivo Municipal para que através do setor competente da Administração Pública, sejam realizados os estudo necessários para que a licença maternidade do nosso Município seja ampliada para seis (06) meses, garantindo um cuidado mais adequado para os bebês e um apoio maior às servidoras, que ao retornarem ao trabalho com mais tranquilidade de um cuidado seguro para seus filhos, estarão mais motivadas e saudáveis.

Informo o seguinte:

A Licença maternidade é um benefício garantido pelo artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, que concede à mãe uma licença remunerada de 120 dias. Veja-se:

"Art. 7º (...)

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias."

A licença prevista no âmbito constitucional configura direito social, fundamental e deste modo, irrenunciável. Por outro lado, a prorrogação da licença maternidade não tem caráter de direito subjetivo uma vez que a sua concessão não é garantida a toda trabalhadora e/ou servidora pública.

Pois bem, o Estatuto dos Servidores Municipais de Guaíra dispõe que os servidores são assegurados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sendo vinculados como contribuintes e beneficiários (art. 127). Deste modo, uma vez que as servidoras municipais são seguradas do RGP, aplica-se a legislação federal acerca dos Planos de Benefício da Previdência Social (Lei Federal nº 8213/1991), que em seu art. 71 traz:

"Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade."

Já a prorrogação da licença maternidade está disciplinada na Lei Federal nº 11.770/2008, a qual tem como escopo a concessão de um benefício fiscal (e não previdenciário) às empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã. Portanto, uma vez que o RGP não contempla o benefício de prorrogação de licença maternidade, tal medida não é autoaplicável aos entes públicos.

Outrossim, em se tratando de um benefício não previdenciário, além de depender de autorização legislativa para sua concessão, o mesmo seria custeado por meio de recursos próprios do Município para pagamento da remuneração integral da beneficiária durante a prorrogação.



Estado do Paraná  
**MUNICIPIO DE GUAÍRA**

Deste modo, na atual conjuntura desta Administração Pública Municipal, diante das inúmeras convocações e nomeações de servidores realizadas nos últimos meses, e consequentemente com o aumento gradativo do índice de gastos com pessoal, entendo temerário a concessão do pleito, o qual poderá ser reanalisado em outra oportunidade.

Em suma, está programada para o presente exercício uma restruturação no Estatuto do Servidor/Plano de Cargos e Salários, desta forma o assunto poderá ser melhor analisado.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos a inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDERLEI RANGEL DE  
LIMA:02074790970

Assinado de forma digital por VANDERLEI  
RANGEL DE LIMA:02074799970  
Dados: 2025.03.31 11:45:33 -03'00'

Secretário (a) Municipal de Administração

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal  
Município de Guaíra/PR  
Av. Cel. Otávio Tosta, 126, Centro  
CEP 85980-000 – Guaíra – Pr.